



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 100/2020 – JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

DECISÃO:

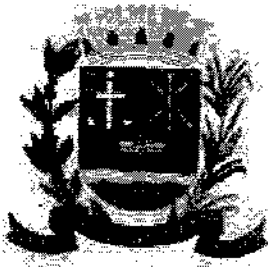
VISTOS, ETC.

ACOLHO POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, AS RAZÕES APRESENTADAS PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL ADJUNTO DE SAÚDE E PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES EM FACE DA IMPUGNAÇÃO APRESENTADA PELA EMPRESA **HEMOGREEN MEDICAMENTOS, IMPORTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA** E DETERMINO O PROSSEGUIMENTO NORMAL DO CERTAME.

DÊ-SE CIÊNCIA AO INTERESSADO

PEDERNEIRAS, 18 DE NOVEMBRO DE 2020.

VICENTE JULIANO MINGUILI CANELADA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDEDERNEIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Referente a impugnação do edital do Pregão Eletrônico nº 100/20 interposto por Hemogreen Medicamentos Importação, Comércio e Serviços Ltda.

Alegações do impugnante:

- Que o edital deixa de exigir comprovação de requisitos imprescindíveis, que deve ser comprovados visando assegurar a qualidade do produto, tais como, Avaliação de desempenho clínico e Registro definitivo do produto na ANVISA.

Da análise:

- Preliminarmente cabe registrar que não existe obrigação legal ou técnica da inclusão das exigências solicitadas;

- Que os referidos testes se destinam a inquerito epidemiológico para testagem em massa;

- Que a inclusão das exigências limitariam a competitividade aumentando o custo de aquisição;

- Por fim registramos que já efetuamos outras compras sem as exigências solicitadas e os produtos adquiridos atenderam plenamente a necessidade do serviço.

Em face ao exposto mantemos o edital como publicado.


EDSON LUIZ DA SILVA
SECRETÁRIO ADJUNTO DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Ao:
Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal

Ref.: Impugnação
Pregão Eletrônico nº 100/2020

Trata-se de impugnação interposta pela empresa Hemogreen Medicamentos, Importação, Comércio e Serviços Ltda, em relação ao Edital de Pregão Eletrônico nº 100/2020, cujo objeto é a aquisição de teste rápido Covid-19 – dispositivo de teste rápido para a detecção qualitativa de anticorpos IGG/IGM.

Em síntese, requer a impugnante para que seja exigido no edital “o descritivo das porcentagens mínimas para a TAXA DE SENSIBILIDADE (Taxa de Coincidência Positiva) ESPECÍFICA para o grupo de anticorpos IgM e TAXA DE SENSIBILIDADE (Taxa de Coincidência Positiva) ESPECÍFICA para o grupo de anticorpos IgG, além das porcentagens mínimas para a TAXA DE ESPECIFICIDADE (Taxa de Coincidência Negativa) ESPECÍFICA para o grupo de anticorpos IgM e para TAXA DE ESPECIFICIDADE (Taxa de Coincidência Negativa) ESPECÍFICA para o grupo de anticorpos IgG, todas superiores a 96% e a comprovação de Registro na ANVISA com data de validade superior a 1(UM) ano”.

Após análise da referida impugnação, tecemos as seguintes considerações:

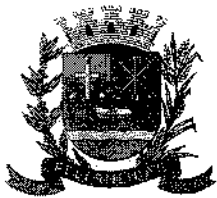
Primeiramente cumpre nos esclarecer que iremos ater tão somente em relação à questão da exigência do Registro na Anvisa, visto que no que se refere às especificações do produto, as mesmas foram objeto de julgamento realizado pelo Secretário Municipal Adjunto de Saúde.

Não procede a alegação da recorrente no sentido de que o Edital não prescreveu a exigência do registro do produto na Anvisa, visto que referida exigência está contida no item 7.37 da cláusula 7 do Edital de Pregão Eletrônico nº 100/2020.

Assim prescreve o item 7.37 da cláusula 7 do Edital de Pregão Eletrônico nº 100/2020:

“7.37. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 03 (três) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, contendo a marca/fabricante do produto, acompanhada do Certificado de Registro do Produto emitido pela Secretaria de Vigilância Sanitária, ou cópia da publicação no D.O.U, ou, comprovante de isenção do registro, quando for o caso, e dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.”





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Diante do exposto, tem-se que as razões trazidas pela impugnante são infundadas, motivo pelo qual não deve ser dado provimento ao recurso.

Eram essas, Senhor Prefeito, as informações a que submetemos à apreciação de Vossa Excelência para que possa deferir a respeito.

Pederneiras, 18 de novembro de 2020.


LUIS CARLOS RINALDI
Secretário Municipal de Compras e
Licitações